

LEI Nº 256/93 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 25,17 (vinte e cinco vírgula dezesse te por cento) aos servidores efetivos e comissionados, para o Mês de Outubro de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$--12.024,00
02	Cr\$-12.024,00
03	Cr\$-12.320,00
04	Cr\$-12.740,00
05	Cr\$-13.180,00
06	Cr -13.570,00
07	Cr\$-14.575,00
08	Cr\$-15.850,00
09	Cr\$-17.175,00
10	Cr\$-18.535,00
11	Cr\$-21.075,00
12	Cr\$-23.550,00
13	Cr\$-26.245,00
14	Cr\$-29.045,00
15	Cr\$-31.370,00
16	Cr\$-33.960,00
17	Cr\$-37.310,00
18	Cr\$-38.970,00
19	Cr\$-42.795,00
20	Cr\$-45.155,00
NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-45.155,00
II	Cr\$-38.970,00
III	Cr\$-33.960,00
IV	Cr\$-29.045,00
V	Cr\$-23.550,00

continua....

LEI Nº 256/93 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 25,17(vinte e cinco vírgula dezesse te por cento) aos servidores efetivos e comissionados, para o Mês' de Outubro de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguin- tes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$-12.024,00
02	Cr\$-12.024,00
03	Cr\$-12.320,00
04	Cr\$-12.740,00
05	Cr\$-13.180,00
06	Cr\$-13.570,00
07	Cr\$-14.575,00
08	Cr\$-15.850,00
09	Cr\$-17.175,00
10	Cr\$-18.535,00
11	Cr\$-21.075,00
12	Cr\$-23.550,00
13	Cr\$-26.245,00
14	Cr\$-29.045,00
15	Cr\$-31.370,00
16	Cr\$-33.960,00
17	Cr\$-37.310,00
18	Cr\$-38.970,00
19	Cr\$-42.795,00
20	Cr\$-45.155,00
NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-45.155,00
II	Cr\$-38.970,00
III	Cr\$-33.960,00
IV	Cr\$-29.045,00
V	Cr\$-23.550,00

continua....

continuação...

VI	Cr\$-18.535,00
VII	Cr\$-12.320,00
VIII	Cr\$-12.024,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/aula para o mês de Outubro de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 176,83
N - B	Cr\$- 187,52
N - C	Cr\$- 205,12
N - D	Cr\$- 219,69
N - E	Cr\$- 240,76

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 116,38
RE - II	Cr\$- 128,88
RE - III	Cr\$- 149,90
RE - IV	Cr\$- 204,62
RE - V	Cr\$- 234,32

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Outubro de 1.993.



CARLOS ANTÔNIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

continuação...

VI	Cr\$-18.535,00
VII	Cr\$-12.320,00
VIII	Cr\$-12.024,00

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/aula para o mês de Outubro de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 176,83
N - B	Cr\$- 187,52
N - C	Cr\$- 205,12
N - D	Cr\$- 219,69
N - E	Cr\$- 240,76

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 116,38
RE - II	Cr\$- 128,88
RE - III	Cr\$- 149,90
RE - IV	Cr\$- 204,62
RE - V	Cr\$- 234,32

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 28(vinte e oito) dias do mês de Outubro de 1.993.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL